PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 2.040, de 16 de janeiro de 2012, para dispor sobre a infraestrutura viária dos loteamentos.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 2.040, de 16 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. (...)

I - todas as obras e serviços exigidos, bem como as demais benfeitorias e a implantação dos equipamentos públicos de infraestrutura urbana, drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, abertura de vias públicas com encascalhamento compactado, sarjetas e passeios acessíveis, deverão ser executadas e custeadas pelo empreendedor, conforme definido pela Municipalidade por ocasião da aprovação dos respectivos projetos, os quais poderão apresentar soluções alternativas em caso de inexistência de sistemas convencionais;

(...)" (NR)

Art. 2º A aplicação das novas exigências aos processos de parcelamento do solo em tramitação dependerá de requerimento do interessado, análise técnica municipal e formal adequação do projeto, do cronograma de obras, do termo de compromisso e da garantia prestada, quando cabível.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 2.040, de 16 de janeiro de

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 13:54:15
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/0QFa9 para verificar a autenticidade.

2012, para adequar o padrão de revestimento das vias dos loteamentos às condições locais do Município.

A proposta estabelece a abertura de vias públicas com encascalhamento compactado e mantém a responsabilidade do empreendedor pela execução e pelo custeio da infraestrutura exigida. Permanecem expressamente previstos a drenagem de águas pluviais, o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a energia elétrica pública e domiciliar, a iluminação pública, as sarjetas e os passeios acessíveis. O dispositivo também contempla a apresentação de soluções alternativas em caso de inexistência de sistemas convencionais, no âmbito da aprovação dos respectivos projetos pela Municipalidade.

A Lei Federal nº 6.766/1979, em seu art. 2º, § 5º, relaciona os componentes da infraestrutura básica dos parcelamentos. A proposição especifica o revestimento das vias e reafirma as obrigações de execução e custeio previstas no inciso I do art. 35, conforme definição municipal por ocasião da aprovação dos projetos.

A alteração do art. 49 da Lei nº 2.041/2012 é objeto de projeto de lei ordinária próprio. A apreciação coordenada das proposições busca harmonizar o Plano Diretor e a legislação de parcelamento do solo, observada a espécie normativa de cada diploma.

Para os processos de parcelamento do solo em tramitação, o projeto condiciona a aplicação das novas exigências a requerimento do interessado, análise técnica municipal e adequação formal do projeto, do cronograma de obras, do termo de compromisso e da garantia prestada, quando cabível.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 13:54:15
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/0QFa9 para verificar a autenticidade.